



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 011/2017.

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento: Processo Licitatório nº 2501001/2017IN.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório nº 2501001/2017IN, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (Softwares) integrados de gestão pública nas áreas de folha de pagamento, destinados ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Trairão.

2. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico especializado possui fundamento no Art. 25, II c/c o Art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Importante destacar que o uso de sistemas de gestão, gerenciamento, armazenamento e transmissão de dados pela administração municipal se tornou imperioso, o que implica na contratação de empresa especializada no fornecimento de tal serviço, considerando-se que o município não possui meios técnicos e pessoal para desenvolver sistemas tão complexos, fatos que justificam a contratação do serviço na modalidade licitatória em questão.

4. Vejamos o que estabelece o Art. 25, II da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

5. Por seu turno, o dispositivo legal citado no evento 4 admite a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no Art. 13, III da Lei 8.666/93, cujo teor transcrevemos a seguir:



1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

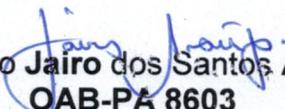
6. Como visto, o cerne da contratação por inexigibilidade de licitação reside na evidente inviabilidade de competição, considerando-se a natureza do serviço que se pretende contratar bem como a escassez de empresas prestadoras do serviço no ramo em questão.

7. No que se refere aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, em especial a aferição de propostas de valor contratual feitas por outras empresas do ramo, não possuindo o processo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

8. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e fáticos do Processo nº 2501001/2017IN, somos de parecer favorável à contratação dos serviços técnicos em questão por inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 30 de janeiro de 2017.


Antonio **Jairo dos Santos Araújo**
OAB-PA 8603